



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 648/2004

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa Joarez Piaia & Cia Ltda, para sua instalação no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar com encargos, à empresa JOAREZ PIAIA & CIA LTDA, CNPJ nº 05372704/0001-09, Lote Urbano nº 08, da Quadra 74, Matrícula nº.13.001, com área de 1.093,71m², da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destinam-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Importação e Exportação de Madeiras Brutas e Beneficiadas, Comércio de Compra e Venda de Madeira Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros, Cebola, Alho, Maçã, Pêra, Banana.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal